



CONTRATO Nº 20210040

CONTRATO ADMINISTRATIVO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A EMPRESA PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA AFIM DE **ATENDER** NECESSIDADES DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDO** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO **ASSISTENCIA** MUNICIPAL DE SOCIAL. CLÁUSULAS CONFORME CONDIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.454.760/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 623.280.262-49.

CONTRATADA: PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 04.470.529/0001-20, com sede na AVE MAGALHAS BARATA, 138 SETOR COMERCIAL, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, neste ato representa pelo Sr. JANILSON MOREIRA LACERDA, CPF N° 490.305.822-00, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 1/2021-004CV, nos termos das Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente contratada, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-004CV, junto ao ato de ratificação do Senhor Prefeito, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1.O Objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

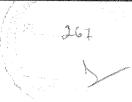
CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência se dará por 04 (quatro) meses e terá início a contar de sua assinatura, correspondendo ao período de 27 de janeiro de 2021 a 27 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e da prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.





CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 40.437,73 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme a proposta da empresa contratada.
- 5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, por meio de transferência bancária pela Contratante.
- 5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto do presente instrumento de contrato será recebido com o "de acordo" pelo departamento que solicitou o objeto do contrato, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.
- 6.1.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para entregar o material solicitado, contados a partir da A.F. (Autorização de Fornecimento), frete por conta da CONTRATADA.
- 6.1.2 Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser avalizadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;
- 6.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- 6.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.
- 6.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 6.4.1 Provisoriamente, e em até 2(dois) dias úteis, após a comunicação escrita da CONTRATADA, relativa à conclusão do objeto;
- 6.4.1.1 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 6.5 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do processo de CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração de São Miguel do Guamá do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2021:

Dotação Orçamentária: 0505 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1004 2.038 — Operacionalização das Ações da Secretaria de Saúde Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo Subelemento: 3.3.90.30.22 Mat. de limp. e produto de higienização Fonte de Recurso: 12110000 Receita de Imposto e Trans.- Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ENDEREÇO: PRAÇA LICURGO PEIXOTO, 130, CENTRO - CEP: 68.660-000, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA CNPJ: 05.193.073/0001-60





- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais entrega inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias:
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
- I Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especialmente quanto as suas especificações, o prazo de entrega, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- IV A subcontratação, total ou parcial;
- V O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 O CONTRATADO ficará obrigado a:
 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Processo Licitatório nº 1/2021-004CV e neste termo contratual;
 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do (a) CONVITE nº 1/2021-004CV.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;





- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
 - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
 - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;
 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
 - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;
 - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste;
 - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- Será responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura de São Miguel do Guamá
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de juma





só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Reger—se—á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo Processo de CARTA CONVITE, nº 1/2021-004CV.
- 14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá/PA, 27 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.454.760/0001-95 CONTRATANTE

PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNP J: 04.470.529/0001-20 CONTRATADA

Testemunhas:	
1	_CPF
2	_CPF